



LEI Nº 1.228, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos municípios do Estado de Pernambuco de da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 05 e 08 de junho de 2009, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Serra Talhada nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 16 de junho de 2009.

PUBLICADO
Em 16/06/09


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES
- Prefeito -
Auxiliar Administrativo
Mat. 396